

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre a

Comissão do Mercado de Capitais



e a

Rede de Mediatecas de Angola



2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO ReMA – CMC

A **Rede de Mediatecas de Angola**, doravante designado por **ReMA**, devidamente representada, neste acto, pelo Senhor Secretário de Estado para as Tecnologias de Informação, Professor Pedro Sebastião Teta;

E

A **Comissão do Mercado de Capitais**, doravante designada por **CMC**, devidamente representada, neste acto, pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Augusto Archer de Sousa Mangueira;

A **CMC e ReMA**, quando referidas em conjunto, serão designadas por “**Instituições**”.

CONSIDERANDO:

- i. Que a CMC tem por missão, dentre outras, a dinamização do mercado de valores mobiliários angolano e a criação de condições para que, de uma forma íntegra e sustentável, este se desenvolva e dê uma forte contribuição para o progresso do país;
- ii. A ReMA tem como missão fornecer ao País um instrumento que contribua para o desenvolvimento territorial (económico e social) através da melhoria do acesso e geração de conhecimento e um complemento de progressão do potencial do capital humano angolano envolvendo a totalidade dos agentes do país, nomeadamente a sociedade civil, tecido socioeconómico, empresas locais, Governo, entre outros;

- iii. Que a ReMA concentra a sua atenção em 4 focos estratégicos, nomeadamente, a educação, o empreendedorismo, a ciência e a tecnologia e a cultura e arte que influenciam, de forma decisiva, os serviços a prestar pelas Mediatecas e pela ReMA, privilegiando uma linha de actuação comum para cada mediateca, assente em 6 linhas de serviço;
- iv. Que a conexão entre o Site institucional da CMC e o Site da ReMA para inserção de conteúdos didácticos, será uma mais-valia;
- v. Que o estreitamento das relações entre as duas instituições se afigura como uma excelente via que pode propiciar a promoção de actividades de aproximação à população letrada ao redor das Mediatecas, utilizando os seus espaços livres, salas de leitura e anfiteatro;
- vi. Que ambas as instituições aqui protocolantes reconhecem vantagens na dinamização de um mútuo relacionamento num quadro organizado de cooperação técnica;

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e a Rede de Mediatecas de Angola acordam, estabelecer o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1^a
(Objecto)**

- 1. O presente protocolo tem por objecto definir as bases de uma relação institucional que procure, por meio da identificação de necessidades, propiciar o desenvolvimento, organização e implementação de iniciativas de formação ou outras formas de transmissão de conhecimento, bem como, aperfeiçoar e dinamizar áreas consideradas prioritárias para a CMC e para a ReMA;

2. Facilitar o aproveitamento recíproco dos meios que cada instituição possa oferecer em prol do desenvolvimento do objecto deste protocolo.

**Cláusula 2^a
(Objectivos específicos)**

As relações de cooperação referidas na Cláusula 1^a abarcam preferencialmente as seguintes áreas:

- a) Fomento de acções de cooperação no domínio da literacia financeira, na óptica do mercado de valores mobiliários, numa perspectiva de complementaridade às acções desenvolvidas pela ReMA;
- b) Institucionalização da troca regular de material didáctico produzido pela CMC;
- c) Organização de seminários e campanhas didácticas;
- d) Inserção do jogo sobre palavras cruzadas, na grelha de entretenimento, bem como do jogo da bolsa;
- e) Promoção de filmes financeiros e veiculação de nano conteúdos;
- f) Promoção de tardes culturais, com poemas, teatro e música, sobre o mercado de valores mobiliários;
- g) Promoção de iniciativas de leitura;
- h) Integração da CMC, nos *Meeting points*, programas em inglês, promovidos pela Embaixada dos EUA, em parceria com a ReMA.

**Cláusula 3^a
(Acordos Específicos)**

1. A concretização de todos ou de alguns objectivos constantes da Cláusula 2^a será objecto de acordos específicos entre as duas instituições, que definirão as condições de implementação das respectivas actividades;
2. Os direitos e obrigações de cada parte são especificados em cada acordo que vier a ser celebrado no âmbito do presente Protocolo, cabendo adicionalmente:

- a) Definir o escopo de cada proposta, os meios técnicos, operacionais e humanos alocados, os mecanismos de acompanhamento da respectiva execução e os procedimentos a serem adoptados tendo em vista uma rigorosa avaliação da oportunidade e qualidade das iniciativas e dos diversos agentes nelas intervenientes;
- b) Identificar e caracterizar os documentos e demais materiais de apoio que devem ser produzidos, com clara identificação das condições e prazos em que devam ser disponibilizados, sempre que seja o caso;
3. As partes protocolantes deverão respeitar e defender o bom nome e reputação da outra parte, obtendo prévia autorização por escrito para a utilização do seu nome, marca ou logótipo e respondendo pelos danos causados pelo seu uso indevido;
4. Os acordos específicos passarão a constar como anexos ao presente Protocolo, fazendo dele parte integrante.

**Cláusula 4^a
(Participação)**

Com este protocolo, a ReMA, terá direito a participar a título gratuito, com até dois participantes, nas formações promovidas pela AMVM sobre conceitos e matérias elementares do mercado de capitais, bem como, a usufruir de descontos na formação especializada promovida por esta mesma unidade. A participação nas visitas guiadas promovidas pela CMC, também será um dos benefícios para os usuários mais frequentes da Rede de Mediatecas.

**Cláusula 5^a
(Alterações)**

As disposições do presente Protocolo podem ser alteradas por comum acordo entre as partes, mediante simples troca de correspondência entre as respectivas direcções.

Cláusula 6^a
(Exclusividade)

O presente protocolo não implica que exista exclusividade, da parte de qualquer dos intervenientes em relação à outra, na organização de iniciativas semelhantes na natureza, âmbito, escopo ou localização geográfica, sendo qualquer parte aqui acordante livre de desenvolver iniciativas idênticas com terceiras entidades.

Cláusula 7^a **(Partilha de informação e Confidencialidade)**

(Partilha de Informação e Confidencialidade)
As partes outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às actividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade com terceiros.

Cláusula 8^a

1. A duração deste protocolo é de três anos a contar da data da sua entrada em vigor, considerando-se tacitamente renovado, se nenhuma das partes o tiver enunciado com a antecedência mínima de 120 dias da data da sua renovação;
 2. Anualmente deverá ser feita uma avaliação do grau de execução do presente Protocolo em acto formal a ter lugar em Luanda.

**Cláusula 9^a
(Entrada em Vigor)**

1. Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura;
2. O presente protocolo firma-se em dois originais na língua portuguesa, fazendo ambos os textos, igualmente fé.

Luanda, 23 de Novembro de 2015.

